

Processo nº 4382/2014-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Município de Penalva

Responsável: Edmilson de Jesus Viegas Reis, CPF nº 452.830.523-20 residente na Travessa Cláudio Sá, s/n, Centro, Penalva/MA, CEP. 65.213-000

Procurador constituído: Pedro Durans Braid Ribeiro, OAB/MA nº 10.255

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de Penalva exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor Edmilson de Jesus Viegas Reis. Aprovação das contas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Penalva, para os fins legais.

PARECER PRÉVIO PL-TCE nº 325/2018

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, que concordou com o Parecer nº 697/2018-GPROC-03 do Ministério Público de Contas:

I. emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais do Município de Penalva, relativas ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Prefeito Edmilson de Jesus Viegas Reis, constante dos autos do Processo nº 4382/2014, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 8º, § 3º, I e 10, I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, tendo em vista que a prestação de contas representa de forma adequada a situação orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Município, e observa os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública;

II. intimar o Senhor Edmilson de Jesus Viegas Reis, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, deste Parecer Prévio, para que dele tome ciência;

III. enviar cópia deste Parecer Prévio, acompanhado de cópias dos autos, à Câmara Municipal de Penalva para julgamento, por força da deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal, para fins do art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (alterado pela Lei Complementar nº 135, de 4 de julho de 2010).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de setembro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente
Em 03 de dezembro de 2018 às 11:46:46

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Em 04 de dezembro de 2018 às 09:05:21

João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Em 03 de dezembro de 2018 às 10:50:59